



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 576, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUSPENDE PRAZO DE VALIDADE DOS
CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica suspenso, até 31/12/2021, o prazo de validades dos concursos públicos municipais que, na data de publicação desta Lei, já tiverem sido homologados.

Art. 2º Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Prefeito determinar a interrupção da suspensão de que trata o art. 1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

§ 1º A interrupção dar-se-á por Decreto com a fixação do prazo para a realização dos atos admissionais.

§ 2º Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais a suspensão será retomada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 09 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 576/2020.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suspender, até 31/12/2021, o prazo de validades dos concursos públicos municipais que, na data de publicação desta Lei, já homologados e ainda em vigor.

Entende-se que a suspensão dos concursos públicos no âmbito municipal não restou imposta pelo art. 10 da LC nº 173/2020, eis que tal determinação estava prevista no respectivo § 1º, vetado pela Presidência da República sob o argumento de violação à autonomia dos entes federativos.

Assim, sendo interesse do Município suspender os concursos públicos homologados e vigentes, fazemos através de Lei Municipal, semelhantemente ao que já fez a União através da LC nº 173/2020 e conforme já recomendou a PGE/RS ao Estado do Rio Grande do Sul através do Parecer nº 18.238/2020.

Embora a Constituição Federal determine prazo de validade aos concursos públicos de até dois anos, prorrogáveis por igual período, nada menciona acerca das causas suspensivas e interruptivas do prazo, motivo pelo qual recomenda-se a edição de lei formal assim dispondo, com as ressalvas de que, não é possível a nomeação efetiva de candidatos no curso da suspensão do concurso, porquanto tal disposição poderia consistir em violação indireta ao texto constitucional.

Não obstante, a lei municipal a ser editada poderá conter dispositivo que autorize a interrupção da suspensão, por decreto, quando necessária a nomeação de servidores (como, por exemplo, nos casos de vacância) sendo retomado após, o prazo de suspensão.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 09 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.